

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1674

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 82/P/2026 (Subdelegação de competências na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia)
pág. 460 (206)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 82/P/2026

Subdelegação de competências na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

I - Nos termos e ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 46.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, na sua última redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, subdelego na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Dr.ª **Ana Margarida Tamissa de Castro Martins Castelinho** ou em quem legalmente a substitua, e relativamente às matérias do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, doravante designado por DAEAC, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro, na redação dada pela alteração à orgânica dos Serviços Municipais, estrutura nuclear e estrutura flexível do Município de Lisboa aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 7 de março de 2023 (Deliberação n.º 88/AML/2023), e publicada por Aviso n.º 7084/2023, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 68, de 3 de abril, as seguintes competências:

A - Em matéria de apresentação de propostas em Reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovado, bem como proceder à apresentação e elaboração de propostas de Orçamento e respetivas alterações, quando necessário;
- 3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal, no âmbito das matérias subdelegadas, incluindo as relativas a decisões de recursos hierárquicos;
- 4 - Propor a elaboração, alteração, revisão de regulamentos municipais e demais procedimentos e normas internas, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências delegadas, bem como de todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;

5 - Assegurar o acompanhamento da legislação em vigor, incluindo diretivas, instruções e recomendações que careçam de ser acolhidas pelo Município e garantir a sua implementação e execução;

6 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República, Presidentes e Vereadores de outras Câmaras Municipais e Presidentes de Institutos e Empresas Públicas;

7 - Apoiar o Município no relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;

8 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa, no âmbito das áreas de competência subdelegadas.

B - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), incluindo a despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e à assunção de compromissos plurianuais previamente autorizados pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no âmbito da celebração de contratos públicos, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com exceção dos contratos de aquisição de serviços, na sua modalidade de tarefa e avença, previstos no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e adotar a decisão de contratar, nomeadamente nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, bem como exercer as demais competências atribuídas à entidade adjudicante;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos de operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a adjudicação e a outorga do contrato prevista nos artigos 98.º e 106.º do CCP, bem como em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;

3 - Para procedimentos de contratação pública de valor superior ao limite constante no ponto 1, submeter à aprovação da entidade competente as peças do procedimento, exercendo as competências instrumentais

à condução do respetivo procedimento, e na medida que a realização da despesa, bem como a minuta do contrato a celebrar, tenham sido previamente aprovadas pelo(s) órgão(s) competente(s) para o efeito, proceder à notificação da aprovação da minuta do contrato e à posterior outorga do mesmo, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP;

4 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no ponto 1 supra;

5 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativas a quaisquer despesas do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas ou da competência deste;

6 - Promover a preparação das intervenções, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos;

7 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho;

8 - Promover a remessa ao Tribunal de Contas de processos no âmbito dos procedimentos que tramitem no Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, designadamente, para efeitos de controlo prévio e prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas de competências subdelegadas;

9 - Gerir o Fundo Permanente autorizado, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;

10 - Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do CCP;

11 - Aprovar as minutas dos contratos de uso privativo do domínio público ou de concessão de exploração do domínio público dos equipamentos existentes no Parque Florestal de Monsanto, e outorgar os respetivos contratos, desde que os respetivos procedimentos de contratação se encontrem devidamente autorizados.

C - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, nomeadamente em matéria de procedimento administrativo:

1 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos ao Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas;

2 - Assegurar a instrução dos procedimentos administrativos em curso, cujo objeto se enquadre no âmbito do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;

3 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores dos Serviços do DAEAC;

4 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º e 132.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, bem como decidir o arquivamento dos processos;

5 - Aprovar estudos prévios, no âmbito das competências do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, para subsequente desenvolvimento de projetos, estes a aprovar superiormente;

6 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

7 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

8 - Dispensar ou promover audiências dos interessados nos termos da lei;

9 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;

10 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito do DAEAC;

12 - Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, no âmbito do DAEAC;

13 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas e/ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;

14 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação do DAEAC, e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para o citado Serviço Municipal;

15 - Promover os procedimentos e mecanismos internos, com vista ao cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislação complementar superveniente;

16 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer das entidades referidas no ponto anterior;

17 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o Serviço e afetos aos Serviços Municipais do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas;

18 - Promover as ações destinadas a assegurar a administração do domínio público municipal no âmbito das atribuições do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas;

19 - Promover as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal e à sua conservação;

20 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a atividade do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas;

- 21 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 22 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 23 - Em matéria de livro de reclamações e outras comunicações apresentadas, exercer a competência prevista na alínea na alínea n) do n.º 3 do ponto II do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, devendo ser-me enviada cópia da resposta dada ao reclamante, nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

D- No âmbito das matérias do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Promover os procedimentos e os atos necessários ao exercício das seguintes competências:

- 1 - Prosseguir as atribuições legais do Município em matéria de metrologia;
- 2 - Coordenar a gestão do Parque Florestal de Monsanto;
- 3 - Autorizar a realização de piqueniques no Parque Florestal de Monsanto e restantes matas municipais;
- 4 - Instruir os pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, a realizar no Parque Florestal de Monsanto;
- 5 - Prosseguir as atribuições legais do Município em matéria de monitorização e gestão de ruído;
- 6 - Remeter informação relevante em matéria do ruído nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento Geral do Ruído;
- 7 - Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como preparar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- 8 - Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral do Ruído;
- 9 - Emitir as licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído e do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual, sem prejuízo da transferência de competências para as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- 10 - Elaborar os mapas estratégicos de ruído e planos de ação, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2006;
- 11 - Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública, se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;

- 12 - Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos respetivos artigos 26.º e 27.º;
- 13 - Promover ações com especialidades na área de controlo de qualidade, de forma que haja um apoio credenciado nas ações de fiscalização;
- 14 - Promover a consulta pública dos Estudos de Impacte Ambiental no concelho de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
- 15 - Elaborar pareceres sobre os Estudos de Impacte Ambiental;
- 16 - Instruir os processos de obras de correção de deficiências sanitárias e praticar os demais atos que se mostrem necessários;
- 17 - Praticar todos os atos destinados a assegurar a administração de águas oriundas de fontes naturais, com vista à sua utilização nos jardins e espaços verdes;
- 18 - Colaborar no cumprimento das disposições legais e regulamentares no que se refere à proteção do ambiente;
- 19 - Desenvolver todas as atividades necessárias à aplicação do Regulamento para Lançamento de Efluentes Industriais na Rede de Coletores de Lisboa;
- 20 - Colaborar na definição e acompanhamento da monitorização da qualidade da água do estuário do Tejo;
- 21 - Emitir parecer no âmbito do licenciamento industrial ou de outras atividades económicas com emissões poluentes relevantes, no que se refere às diferentes vertentes ambientais, designadamente, águas residuais, resíduos, ruído e emissões atmosféricas, tendo por base o normativo legal aplicável;
- 22 - Efetuar as vistorias previstas na lei;
- 23 - Instruir os processos de intimação de realização de obras de insonorização acústica, de intimação de apresentação de estudos de minimização de impacte sonoro e dos demais procedimentos aplicáveis no âmbito dos procedimentos relativos a poluição sonora, com exceção dos que se encontrem na área das competências delegadas e subdelegadas nos restantes Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa;
- 24 - Promover a existência, implementação e monitorização de um Programa Estratégico Integrado para a dinamização, em termos da sensibilização e educação ambiental, do Parque Florestal de Monsanto;
- 25 - Participar na elaboração de instrumentos de planeamento e gestão territorial, no que respeita ao ruído ambiente;
- 26 - Promover a implementação, avaliação e monitorização da política municipal para o ambiente, clima e energia, enquadrada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Missão 100 Cidades e demais Acordos e Pactos que venham a ser subscritos;
- 27 - Assegurar o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Município, no que concerne às áreas do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, entre outros, através:

- a) Da integração das metas e objetivos nos múltiplos instrumentos de planeamento e gestão que se mostrem conexos com as áreas de intervenção do Departamento;

- b) Da organização e implementação de metodologias, instrumentos de gestão de informação, em articulação com os sistemas e bases de dados municipais e estratégias de comunicação;
- c) Propor e colaborar na realização de estudos, diretrizes e normas regulamentares que suportem a atuação do Município em matéria de ambiente, mitigação, eficiência energética, produção descentralizada de energia, adaptação climática, resiliência, eficiência hídrica circularidade, promovendo o desenvolvimento, bem como o acompanhamento e avaliação;

- i) Das estratégias de mitigação e adaptação às alterações climáticas, com destaque para a integração de medidas de combate à ilha de calor, inundações e à escassez de água, incluindo as resultantes dos compromissos nacionais e internacionais da cidade;
- ii) Do Contrato Climático da Cidade Lisboa 2030, no âmbito da seleção de Lisboa como uma das 100 Cidades Climaticamente Neutras e Inteligentes até 2030;
- iii) Dos Planos Lisboa Solar, Eficiência Hídrica e Água, incluindo um programa para a reutilização da água residual tratada para usos não potáveis;
- iv) Do Plano de Gestão de Recursos Hídricos e do Plano de Ação Local para a Biodiversidade em Lisboa, valorizando os serviços dos Ecossistemas e privilegiando as soluções de base natural.

28 - Promover a implementação de medidas que promovam a eficiência energética, a produção local de energia, a eficiência hídrica e dos materiais;

29 - Promover a existência, implementação e monitorização de um Programa Estratégico Integrado para a dinamização, em termos da sensibilização e educação ambiental, do Parque Florestal de Monsanto e do Rio Tejo;

30 - Promover o desenvolvimento, acompanhar e colaborar:

- i) Em matéria de rede ciclável, na implementação das políticas de incremento do uso da bicicleta, no sentido da respetiva articulação com a política ambiental e climática do Município, sem prejuízo da competência das demais Orgânicas Municipais;
- ii) Na estratégia municipal do ciclo de vida dos materiais, no sentido da respetiva articulação com a política ambiental estratégica do Município, sem prejuízo da competência das demais Orgânicas Municipais.

31 - Promover o desenvolvimento das ações conducentes à obtenção de apoios e financiamento para a implementação da política municipal de ambiente, clima e energia, em articulação com os demais Serviços que podem dar contributos para estas matérias;

32 - Prosseguir as atribuições legais do Município em matéria de metrologia, controle ambiental (ruído, ar, água e solos) nomeadamente quanto ao Laboratório de Metrologia, ao Laboratório de Ensaios Acústicos e Laboratório de Bromatologia e Águas;

33 - Emitir parecer para as Operações de Remediação de Solos a decorrerem em Lisboa, no âmbito do disposto no artigo n.º 77 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual;

34 - Assegurar a gestão dos trabalhos e Equipa de Transição, afeta à implementação a atualização do Contrato Climático;

35 - Garantir o acompanhamento e gestão técnica e operacional do Conselho Municipal de Ambiente e Ação Climática.

E - Em matéria de recursos humanos:

1 - Propor a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado, nos termos legais aplicáveis, relativamente ao Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, no quadro das orientações definidas para o efeito;

2 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações e o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar em ligação com a unidade orgânica competente.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, fica igualmente subdelegada na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, a competência para a prática de atos de administração ordinária, no que ao Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas diz respeito.

III - A diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, deverá providenciar pela elaboração de relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas, no que concerne ao Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas e ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser apresentados ao ora delegante, no mês seguinte àquele a que respeitam.

IV - A diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, deve responder no prazo máximo de dez dias seguidos, aos pedidos de informação por mim apresentados.

V - A diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, deverá assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, designadamente o Regulamento Municipal do Orçamento da CML, em especial as normas reguladoras dos limites de autorização de despesa pública.

VI - Todos os processos que corram pelos respetivos Serviços e que devam ser decididos por mim, pelo Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal de Lisboa, devem vir instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações e em cumprimento do disposto na lei e regulamentos aplicáveis.

VII - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, fica a diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia,

Dr.^a Ana Margarida Tamissa de Castro Martins Castelino, autorizada a subdelegar na diretora do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente despacho, com faculdade de sub-delegação.

VIII - No que respeita às competências para a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços, a autorização de subdelegação concedida inclui apenas a diretora do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas e é limitada a 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos).

IX - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados pela diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, no âmbito das matérias cujas competências ora se subdelegam e desde que conformes com a presente subdelegação de competências.

X - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2026/03/13.

O Vereador,
(a) Vasco Anjos

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt